# UMA ANÁLISE CRÍTICA DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Bianca Gomes da Silva[1]
Renata Leme[2]

**RESUMO**

A educação, como um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, é um dever do Estado, no sentido de assegurá-la para todo o povo brasileiro. Nessa esteira, o Plano Nacional de Educação foi reformulado, estabelecendo metas para o segmento educacional. Assim, o objetivo deste artigo é fazer uma análise crítica do PNE em vigência. A partir dessa análise, a autora deste artigo concluiu que, muito embora o PNE tenha sido amplamente discutido, ainda está longe de garantir a educação, como um direito social público, inclusive verificou-se que o Estado, ao usar verbos no referido plano como incentivar, estimular, ao invés de usar o "assegurar", podendo assinalar táticas que desonerem o Estado de suas obrigações.

**Palavras-chave:** "educação"; "direito fundamental"; "dever do Estado"; "políticas públicas".

## A CRITICAL ANALYSIS OF THE NATIONAL PLAN OF EDUCATION OF THE SANTILLANA FOUNDATION

**ABSTRACT**

Education, as a fundamental right guaranteed by the Federal Constitution of 1988, is a duty of the State, in the sense of ensuring it for the entire Brazilian people. In this wake, the National Education Plan was reformulated, establishing goals for the educational segment. Thus, the objective of this article is to make a critical analysis of the PNE in effect. Based on this analysis, the author of this article concluded that, even though PNE has been widely discussed, it is still far from guaranteeing education, as a public social right, it has even been found that the State, when using verbs in said plan as Encourage, stimulate, rather than use the "ensure", and may point to tactics that deprive the State of its obligations.

**Key-words**: "education"; "fundamental right"; "duty of the State"; "public policy".

## 1 INTRODUÇÃO

O contexto do Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 põe em destaque a preocupação no tocante à direção em que a educação brasileira tem avançado. Assim, torna-se oportuno o debate sobre esse tema.

O PNE é um instrumento que resultou de uma discussão da sociedade brasileira e que culminou no estabelecimento de metas (políticas públicas) para o segmento educacional.

O suporte legal que respalda a concepção de um plano para traçar as ações no âmbito da educação está elencado no artigo 214 da Constituição Federal de 1988 e a educação, como direito fundamental está prevista no artigo 6º do mesmo diploma legal e,

[1] Graduanda na Universidade Santa Cecília. Cursando 9º semestre na instituição.
[2] Graduada pela Universidade de São Paulo (USP). Professora na Universidade Santa Cecília. Advogada desde 1992.

como um direito social público, é dever do Estado assegurá-lo, resguardá-lo, provê-lo para todos – artigo 205.

O PNE em referência não mostra muitas modificações, entretanto, ele foi concebido por uma visão política no âmbito desses direitos sociais. Contudo, a salvaguarda de uma educação pública de valor, de qualidade, e que seja franqueável para todo o povo brasileiro, mostra-se cada vez mais difícil.

Para efeitos de comparação, este artigo aborda as lideranças escolares da Inglaterra, possibilitando transformar a concepção de liderança do sistema educacional britânico e do suporte de uma escola para outra mais deficiente. Também é possível verificar que a diferença entre a gestão escolar inglesa e a brasileira é a autonomia, visto que, enquanto na Inglaterra existe maior autonomia no tocante às questões pedagógicas e administrativas, no Brasil essa autonomia subordina-se ao sistema político que vigora à época.

Nesse sentido, o objetivo deste artigo é fazer uma análise crítica do PNE em vigência.

## 2 A TUTELA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

"O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los".[3]

Inicialmente, cabe mencionar que os direitos humanos determinam os direitos fundamentais, dos quais os demais direitos decorrem, ou seja, os direitos humanos dão origem e sustentação para todos os direitos.

O conjunto de direitos e garantias do homem, consagrados pela Constituição Federal de 1988, tem por objetivo primordial o respeito à sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder do Estado e a fixação de condições mínimas de existência e do desenvolvimento da personalidade desse homem.

> Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (grifo nosso).[4]

O artigo 205 do mesmo diploma legal também determina que a educação é um direito de todos e um dever do Estado.

Nesse contexto, a educação, que é um direito de segunda geração, é considerada como um dos fatores mais expressivos, no que tange ao avanço e transformação do ser humano; ela é uma grandeza alçada ao nível de um direito fundamental no ordenamento jurídico do Brasil, em face da importância e interesse de sua consagração e com o objetivo de possibilitar a existência de uma sociedade mais igualitária e isonômica.

A Constituição Cidadã é, indiscutivelmente, o mecanismo que consolida a consciência da aplicação e da magnitude que perpassam por todo o processo educação, desempenhando, destarte, papel precípuo no que se refere à tutela jurídica desse bem.

Assim, é crível entender a educação como um vínculo claro entre as liberdades outorgadas pelo Estado Democrático de Direito e a prática da cidadania em quase toda ou toda a sua totalidade.

A natureza social do Estado Democrático de Direito está estabelecida no artigo 1º, inciso III, da CF/88 que insere a dignidade da pessoa humana como sua base, seu

[3] BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campos, 1992, p.24.
[4] PLANALTO – Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15/dez./2016(1).

fundamento. Já o estabelecimento de uma sociedade livre, justa e solidária e mitigação das desigualdades sociais estão previstos no artigo 3º, incisos I e III, respectivamente.[5]

Para Pierre Toussaint Roy a educação é:

> [...] é um direito exigível, inalienável, indispensável, universal, independente, indivisível e integral. (sic) Pois é um direito do cidadão e um dever do Estado, reconhecido tanto pelas constituições de quase todos os países da América Latina como por diversos pactos e convenções internacionais.[6]

Nesta esteira, está o artigo 208, da CF/88, *in verbis:*

> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
> I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
> II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;
> [...]
> VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
> § 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
> § 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.[7]

O artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases também enfatiza o dever do Estado:

> Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.[8]

Desta feita, é indiscutível a função (obrigação) do Estado em garantir a tutela do direito à educação.

### 2.1 Natureza Jurídica da Educação

Do ponto de vista jurídico, é possível definir educação como um direito social público, precisando ser concretizado por meio de políticas sociais básicas e inegavelmente ligado aos fundamentos constitucionais brasileiros, principalmente em face da necessidade da supressão da exclusão social presente na sociedade brasileira, a fim de garantir a construção de um Brasil justo, livre e solidário.[9]

Com base nessa concepção, a educação é um dever do Estado, no sentido de elaborar e implantar políticas de educação inclusiva, como direito subjetivo público intrínseco ao povo brasileiro e que poderá exercer esse direito em face do próprio Governo.

---

[5] DUARTE, Clarice Seixas. **A educação como um direito fundamental de natureza social.** s/d. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a0428100.pdf. Acesso em 15/dez./2016.

[6] ROY, Pierre Toussaint *apud* PESSANHA, Vanessa Vieira. **Um panorama do direito fundamental à educação na Constituição Federal de 1988.** 2013. Disponível em http://www.diritto.it/docs/34645-um-panorama-do-direito-fundamental-educa-o-na-constitui-o-federal-de-1988/download?header=true. Acesso em 10/dez./2016.

[7] PLANALTO – Presidência da República(1). *Op cit.*

[8] PLANALTO – Presidência da República. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 17/dez./2016(2).

[9] SILVA, Fábio de Sousa Nunes da. **Análise crítica quanto efetivação do direito fundamental à educação no Brasil como instrumento de transformação social**. 2008. Disponível em http://www.lfg.com.br . Acesso em 20/jan./2017.

> A natureza jurídica da educação enquanto ferramenta de acessibilidade à cidadania é a condição de direito público subjetivo, cujo dever de presta-lo recai sobre o Estado e família , com a colaboração da sociedade.[10]

Nesse sentido, a educação por ser um direito público subjetivo, é passível de aspirações jurídicas do ser humano, no sentido de este exigir do Estado a aplicação ou a supressão de determinada prerrogativa, em face daquilo que determina a norma jurídica.

### 2.2 Educação como Direito Natural

O direito natural "É o conjunto de princípios inerentes à personalidade humana, visando ao bem-estar do homem. É peculiar a todos os homens, por sua própria condição ou essência: direito à vida, à honra, de comprar e vender, de legítima defesa etc."[11]

O direito natural é a concepção abstrata do Direito, o sistema jurídico exemplar, em harmonia com uma justiça superior, isto é, são leis, regras, que não dependem do direito positivo.

Para Máynes, hoje o direito natural significa uma garantia de que a vida, a dignidade do homem e todas as outras garantias dele sejam protegidas juridicamente contra todos aqueles que têm o poder."[12]

O Estado e a sociedade têm o dever de disponibilizar os recursos necessários para que cada indivíduo tenha condições de, por meio do conhecimento, se transformar e também transformar toda a sociedade. [13]

No conjunto dos direitos fundamentais, a educação, como um direito natural, possui grandeza essencial de construção da cidadania, do bem-estar do ser humano, de realização.

Frise-se que a educação aqui postulada deve ser de qualidade, baseada nos princípios preconizados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de 1948:

"Artigo XII. Toda pessoa tem direito à educação, que deve inspirar-se nos princípios de liberdade, moralidade e solidariedade humana."[14]

## 3 LIDERANÇAS ESCOLARES DA INGLATERRA E REFLEXOS SOBRE O CONTEXO BRASILEIRO

No governo do ex-primeiro-ministro Tony Blair, foi desenvolvida uma parceria social com sindicatos e associações profissionais ligados à educação.[15] Referida parceria vigorou entre 2003 e 2016, com reuniões periódicas entre representantes do

---

[10] MINISTÉRIO Público do Rio Grande do Sul. **A garantia à educação enquanto direito fundamental.** s/d. Disponível em https://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/emancipacaoensaio.doc. Acesso em 20/jan./2017.

[11] JB Admin. **Direito natural.** 2009. Disponível em https://jb.jusbrasil.com.br/definicoes/100001843/direito-natural. Acesso em 15/jan./2017.

[12] MÁYNEZ, Eduardo Garcia *apud* SILVA, Fábio de Sousa Nunes da. *Op cit*.

[13] SILVA, Fábio de Sousa Nunes da. *Op cit*

[14] OEA – Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.** 1948. Disponível em https://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/b.Declaracao_Americana.htm. Acesso em 30/jan./2017.

[15] BRITISH Council. **O sistema de formação de lideranças escolares da Inglaterra:** possíveis alternativas para o Brasil. 2015. Disponível em https://www.britishcouncil.org.br/sites/default/files/af554-14fis_british_council.pdf. Acesso em 05./fev./2017.

Departamento de Educação e membros dessas associações, com sugestão de alternativas e possíveis soluções para os problemas enfrentados.

> O governo trouxe para o coração do processo decisório figuras líderes do mundo da educação. Ideias sobre como transformar os padrões da educação no país foram ouvidos de todos os lados. Eventos de comemoração foram organizados e ministrados na televisão no horário nobre, celebrando os professores do ano selecionados por juízes distintos. Escolas de qualidade foram incentivadas a compartilhar suas boas práticas de várias maneiras [...] Essas escolas, identificadas por seus resultados excelentes em exames ou provas ou por inspeções, recebiam verbas adicionais para compartilhar seu trabalho com escolas de baixo desempenho.[16]

Mas somente isso não melhoraria o desempenho escolar, do ponto-de-vista do governo. Assim, os governantes também "abriram suas cabeças" às evidências da Academia, criando em 2000 a Escola Nacional da Liderança Escolar Nacional (*National College for School Leadership)*, como reconhecimento claro da relevância para a melhoria das escolas.

Essa iniciativa impactou profundamente a educação inglesa. Nos primeiros anos deste século, nenhum ano se passou sem que alguma ação marcante para ampliar a eficácia de um serviço público considerado pelo governo como prioritário. Nesse sentido, foram enfatizadas as disciplinas de inglês, matemática e ciências e as melhorias foram comparadas com outras escolas de renome internacional.

> Quando analisada a relação entre os dados da aprendizagem dos alunos de 11 anos e os investimentos em educação entre 1995 e 2011, percebe-se sensível crescimento da concentração de alunos no estágio adequado, saindo do percentual 50 para o 80 em inglês e matemática. O investimento cresceu de forma contínua até 2010, praticamente dobrando o orçamento em educação.[17]

Após essa análise, foi realizada uma grande empreitada de análise para verificar as principais áreas de aproveitamento deficiente e para buscar novas formas de trabalhar com essas áreas. Foi verificada que a área urbana era a que concentrava maiores dificuldades, o que possibilitou criar o *Excellence in the Cities* (Excelência nas Cidades), a partir de parcerias entre escolas, com investimentos em: 1) alunos talentosos ou com potencial para isso; 2) utilização de mentores de aprendizagem, responsáveis por monitorar alunos que apresentaram maiores dificuldades; e 3) parcerias com centros de apoio à aprendizagem.

Após essas iniciativas, ampliou-se a certeza de que os bons líderes escolares são capazes de fortalecer o trabalho de outras instituições escolares, além das deles. Este foi o passo inicial para transformar a concepção de liderança do sistema educacional e do suporte de escola para escola.

A Escola Nacional da Liderança Escolar Nacional criou grupos de diretores escolares excelentes para se transformarem em líderes consultores e, após algum tempo, em Líderes Nacionais de Educação (*National Leaders of Education*), que tinham como função primordial a de ofertar suporte sistemático para escolas que possuíam desempenho insuficiente. E as instituições desses lideres se converteram em Escolas de Apoio Nacional (*National Support School*), alavancando a aprendizagem entre escolas.'

> O esforço incansável para aprimorar as escolas de desempenho mais baixo foi acompanho por um foco cada vez mais intensivo sobre o papel da liderança nas escolas – não ficando mais concentrada apenas na figura do diretor. Todas as escolas criaram equipes de líderes, e o conceito de *líderes de nível médio* se

[16] BRITISH Council. *Op cit*, p. 23.
[17] Ibidem, p. 24.

> generalizou. Os diretores viram sua renda subir muito, ao mesmo tempo que seus deveres cresceram exponencialmente.[18]

Os diretores tiveram a responsabilidade pelo atendimento às crianças nos períodos que antecederam e sucederam as aulas, chamado de atendimento escolar prolongado, ficando abertas entre 7h30 e 18h30 e disponibilizando "clube de férias", a partir de um aluguel de suas instalações para eventos.

O novo secretário de Estado britânico, Michel Gove, também permitiu incentivar a importância dos professores:

> O que se faz necessário que tudo na Inglaterra é ação decisiva para libertar nossos professores de restrições e melhorar seu *status* e autoridade profissional, elevar os padrões definidos por nosso currículo e qualificações para que se equiparem com os melhores do mundo, e tendo libertado as escolas do controle externo, cobrar a responsabilidade delas pelos resultados que alcançam. Os governos precisam assegurar-se de que as verbas alocadas para as escolas sejam justas, com mais dinheiro para as que se encontram em mais desvantagem, mas devem então apoiar os esforços dos professores, ajudando-os a aprender uns com os outros e com as melhores práticas comprovadas, em vez de orientá-los sempre a seguir as iniciativas centralizadas do governo.[19]

Esse pacto surgiu em uma circunstância em que todo o sistema educacional britânico passou a se deteriorar e no momento em que todas as escolas secundárias investiam seu dinheiro de forma incorreta. Além disso, havia muita insatisfação nas ações do governo nesse segmento. Essa parceria permitiu a criação de um debate para todas as escolas e um conjunto de todas as formas de negócios que os governos já não conseguiam mais suprir. Com todos os interessados se conectando, existe a chance de traçar a evolução de conseguir garantia de melhor qualidade, visto que esse é o único fórum em que instituições educacionais de nível secundário, conselheiros dos governos locais, academias e escolas comunitárias se congregam para "pensar a educação".[20]

A partir disso, a Fundação Itaú Social, em parceria com o British Council, refletiu sobre o contexto brasileiro, em comparação ao britânico[21]:

**Autonomia e responsabilização** – a autonomia das escolas britânicas teve um desenvolvimento expressivo, tanto para as definições pedagógicas, como para as administrativas, no referente à aquisição de serviços externos e investimentos na infraestrutura, propiciando significativos investimentos na evolução de diretores aptos para realizar função de grande relevância. A direção central passou a ter uma gerência mais distante daquilo que ocorre dentro das escolas e em contrapeso, aperfeiçoa instrumentos de responsabilização em cima de resultados que cada escola apresenta. Esse sistema de responsabilização é levado com seriedade e traz consequências para as instituições educacionais para todas as pessoas envolvidas, se verificada a negligência pedagógica e/ou administrativa. No caso brasileiro, o nível de autonomia presente nas escolas subordina-se ao sistema político que vigora. De maneira geral, é possível afirmar que existe mais espaço para a autonomia pedagógica do que administrativa. O grau de responsabilização é baixo, mais convergido em questões administrativas. O caso da Inglaterra gera reflexão sobre a imprescindibilidade do investimento nos recursos humanos para obter um sistema com maior autonomia.

**Órgãos intermediários** – a limitação da função dessa estrutura no sistema educacional britânico justifica-se no fato de que a ideia de que é "a escola na escola" o ambiente em que podem ser analisadas as melhores escolhas para enfrentar os desafios

[18] BRITISH Council. *Op cit*, p. 25.
[19] GOVE, Michel in **British Council**. *Op cit*, pp. 26-27.
[20] BRITISH Council. *Op cit.*
[21] Ibidem.

identificados. Com isso, procura-se extinguir com o sentimento de lapso existente entre aquele que reflete sobre as necessidades da instituição educacional e aquele que vivencia o seu cotidiano. No contexto brasileiro, principalmente com referências às secretarias de grande porte, baseiam seu modelo de gestão com o suporte dos órgãos intermediários que intercedem a relação entre as escolas e as decisões da secretaria, o que, na maior parte das vezes, não reflete a situação real do chão de escola. É usual encontrar órgãos intermediários regionais que concentram funções burocráticas que inibem a priorização das vertentes pedagógicas, apenas transmitindo decisões, ao invés de discuti-las com as escolas.

**Sistema de inspeção escolar** – esse sistema ficou mais forte na década de 2000, tornando-se um suporte de uma instituição autônoma, do ponto-de-vista administrativo, ao órgão central para acompanhamento e responsabilização das instituições de ensino, havendo expressivo investimento para que ele também seja uma base de aperfeiçoamento pedagógico para as instituições que eventualmente apresentem dificuldades. É um plano de ação acompanhado pelo Conselho de Governança, pelo líder escolar e por toda a equipe da escola, imprimindo maior transparência no processo e mais liberdade para priorizar os aspectos pedagógicos. No Brasil, existem sistemas de acompanhamento, como é o caso de grande parte das secretarias de educação que possuem técnicos supervisores que inspecionam as escolas. Existe liberdade para verificar as situações verificadas nessas visitas, criando condições para aprimorar a eficácia do ensino brasileiro. A diferença entre esses dois casos é que na Inglaterra todos os dados coletados são discutidos entre docentes, estudantes, familiares, diretores de escola, a fim de buscar soluções para uma realidade mais próxima das escolas.

**Dados de avaliação** – nos idos dos anos 90, o sistema britânico era aquele que reconhecidamente apresentava maior quantidade de dados de aprendizagem, situação essa que se acentuou com o passar do tempo, aprimorando esses dados e procurando inclinações por instituição, docente, território e disciplina. Os dados são divulgado para toda a comunidade acadêmica em linguagem de fácil compreensão, que ajude as famílias a optar e monitorar a qualidade da escola dos seus filhos. A maioria das instituições busca mostrar para a sociedade seus valores e compromissos com a aprendizagem dos alunos. No Brasil, é possível verificar que houve um expressivo progresso com estimativas dos dados acadêmicos. Atualmente, o principal desafio para o governo é utilizar da melhor forma os dados para o aspecto pedagógico das instituições. Outro desafio reside no fato de sistematizar os dados, a fim de desenvolver uma melhor gestão dos dados e permitir, a partir da identificação das dificuldades, aprimorar o sistema brasileiro de ensino.

### 3.1 Plano Nacional de Educação – Metas para 2024

A análise do Plano Nacional de Educação – PNE, desenvolvida em parceria com a Fundação Roberto Marinho, Fundação Santillana, Canal Futura e Instituto Airton Senna, sintetiza as metas para 2024, do ponto-de-vista de 21 especialistas.

Isso porque as diretrizes estabelecidas em 2001 não foram levadas em consideração durante os dez anos em que vigorou. Assim, grande parte das metas não foi alcançada. Essa iniciativa buscou reunir atores expressivos do setor educacional, como a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e o Todos pela Educação. Cabe ressaltar que nem todas as metas foram concordantes, contudo foram resultado de discussões intensas e de convenção entre os distintos setores, possibilitando produzir um texto hábil para mobilizar o maior número possível de integrantes do segmento educacional.

> Talvez por isso tenha demorado mais tempo a ser aprovado no Congresso Nacional. Ele é hoje, portanto, o mais próximo que temos de uma política de Estado, com capacidade (tomara) de resistir à troca de poder político nos níveis

> municipal, estadual e federal. Como qualquer plano de metas, o PNE não nasce pronto. Para virar realidade e não repetir o destino do plano da década passada, é preciso que a sociedade acompanhe e cobre, diariamente, sua execução. É necessário, em outras palavras, que pais, alunos, professores e cidadãos se apropriem dele. [22]

**Meta 1 – universalização da educação infantil** – meta é universalizar a Educação Infantil na pré-escola para crianças com idades entre 4 e 5 anos e aumentar a oferta da Educação Infantil em creches, a fim de que, pelo menos, 50% das crianças de até 2 anos sejam atendidas até 2024.

**Meta 2 – ensino fundamental de 9 anos para todos** – universalização do Ensino Fundamental de 9 anos para as crianças e adolescentes com idades entre 6 e 14 anos, de maneira a garantir que, pelo menos, 95% dos estudantes possam concluir essa fase na idade recomendada até 2024.

**Meta 3 – garantir a matrícula dos adolescentes** – universalização do atendimento escolar para adolescentes com idades entre 15 e 17 anos até 2016 e aumentar até 2024 a taxa líquida de matrículas para 85% dos alunos no Ensino Médio.

**Meta 4 – educação especializada** – universalização para crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com idades entre 4 e 17 anos, tenham acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, principalmente na rede regular de ensino, assegurando assim a participação no sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, escolas, classes ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Meta 5 – alfabetizar até o final do 3º ano** – meta é a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

**Meta 6 – educação em tempo integral** – ofertar educação em tempo integral em, pelo menos, 50% das escolas públicas, buscando atender no mínimo 25% dos estudantes da Educação Básica.

**Meta 7 – melhorar as médias nas avaliações** – incentivas a qualidade da Educação Básica em todas as fases e formas, com aperfeiçoamento do fluxo escolar e da aprendizagem, de forma a alcançar, até 2021, as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 ns primeiros anos do Ensino Fundamental; 5,5 nos últimos anos do Ensino Fundamental; e 5,2 no Ensino Médio.

**Meta 8 – doze anos na escola** – aumentar a escolaridade média dos jovens com idades entre 18 e 29 anos, de forma a atingir, pelo menos, 12 anos de estudo até 2024, para populações do campo, que é a região que detém o menor nível de escolaridade do Brasil e dos 25% mais carentes, e igualar a escolaridade média entre negros e não-negros declarados ao IBGE.

**Meta 9 – combate ao analfabetismo** – aumentar até 2015 a taxa de alfabetização da população com idades a partir dos 15 anos e até 2024 acabar com o analfabetismo absoluto e diminuir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

**Meta 10 – ensino profissionalizante** – ofertar, pelo menos, 25% das matrículas na EJA – Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio, com integração com a Educação Profissionalizante.

**Meta 11 – aumento das matrículas no Ensino Profissionalizante** – triplicar as matrículas da Educação Profissionalizante de nível médio, garantindo a qualidade da oferta e, no mínimo, 50% do aumento do segmento público.

---

[22] PNE. **Plano Nacional de Educação**: 21 especialistas analisam as metas para 2024. 2015. Disponível em http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/619/documento-referencia.pdf. Acesso em 15/fev./2017.

**Meta 12 – aumento da oferta no Ensino Superior** – aumentar em 50% a taxa bruta da matrícula na Educação Superior e em 33% a taxa liquida, para jovens com idades entre 18 e 24 anos, garantida a qualidade da oferta e aumento para, no mínimo, 40% das novas matrículas no segmento público.

**Meta 13 – mais mestres e doutores** – aumentar a qualidade da Educação Superior e ampliar em 75% a proporção dos docentes mestres e doutores, em efetivo exercício na Educação Superior, sendo que desse percentual, pelo menos 35% sejam doutores.

**Meta 14 – aumento da matrícula na pós-graduação stricto sensu** – aumentar gradativamente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu,* de forma a alcançar a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

**Meta 15 – professores com formação superior** – assegurar, em parceria com a União, Estados, Distrito Federal e municípios, uma politica nacional de formação dos professores e também garantir que todos os docentes da Educação Básica tenham formação especifica de nível superior, em cursos de licenciatura na área de conhecimento em que eles ministram aulas.

**Meta 16 – educação continuada a professores da Educação Básica** – formar até 2024, em nível de pós-graduação, 50% dos docentes da Educação Básica e assegurar a todos os profissionais da Educação Básica educação continuada em seu campo de atividade, levando em conta as necessidades, demandas e contextos dos sistemas de ensino.

**Meta 17 – professores mais bem remunerados** – valorizar os docentes das redes públicas da Educação Básica, de maneira a equiparar seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade proporcional.

**Meta 18 – plano de carreira dos profissionais da Educação** – garantir a existência de planos de carreira para todos os profissionais da rede pública da Educação Básica e Superior, sendo que para os profissionais da Educação Básica pública seja atingido o piso salarial nacional profissional.

**Meta 19 – gestão democrática das escolas** – garantir condições para a efetivação da gestão democrática da Educação, vinculada a diretrizes técnicas de mérito e desempenho e à consulta pública junto à comunidade escolar, nas escolas públicas, com previsão de recursos e apoio técnico do Governo Federal para que isso ocorra.

**Meta 20 – aumento do investimento em Educação pública** – aumentar o investimento público em Educação da rede pública, de maneira a alcançar, pelo menos, 7% do PIB brasileiro até 2019 e 10% do PIB até 2024.

Em análise final, as organizações parceiras afirmam que:

> O PNE trata claramente a aprendizagem como direito. O acesso como direito está consolidado no Brasil por várias leis. Na prática, porém, é preciso avançar muito. É essencial haver uma discussão do que se espera que os alunos aprendam. A discussão da base curricular comum está numa das estratégias do PNE.[23]

Outro aspecto verificado na referida análise é que existe a necessidade de aprimorar a formação dos docentes, visto que essa formação não condiz com a prática.

Com relação ao investimento no segmento educacional, os especialistas afirmam que a meta do PNE é extremamente ousada, visto que em 2004 o investimento em Educação era de 4,6% do PIB e em 2015 o percentual é de 6,6%, e a meta é que em 2024 seja aplicado o percentual de 10% do PIB. Ousadia porque o Brasil está vivendo um contexto econômico bastante complicado, o que pode dificultar no atingimento da meta.

> Nos últimos anos, o Brasil avançou muito na área educacional, especialmente no que se refere ao acesso, mas os desafios ainda são grandes, principalmente,

[23] PNE. *Op cit*, p. 130.

> os relacionados ao combate às desigualdades sociais e regionais que ainda persistem no cenário nacional.[24]

### 3.2 Educação para Todos

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, para pleno exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

O artigo 206 do mesmo diploma legal define os princípios para a consecução desse direito:

> I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias (sic) e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade. VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.[25]

Nesse sentido, é de máxima importância para o povo brasileiro que o Brasil tenha a educação como prevalência, a partir de investimentos expressivos nesse segmento.

Contudo, é clara a falta de estímulo de todos os profissionais do setor educacional, principalmente por causa da má remuneração e falta de investimentos em qualificação profissional.

Os maiores obstáculos enfrentados pela Educação brasileira é baixo grau de aprendizagem, evasão, exclusão e dificuldade em reter o aluno na rede pública de ensino.

Segundo dados do Censo Escolar de 2015 divulgado pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacional, 3 milhões de crianças e jovens com idades entre 4 e 17 anos estão fora das salas de aula e que deveriam, ser incluídos, segundo o PNE, até 2016, o que não ocorreu. O censo também revelou que 690 mil crianças de 4 anos de idade não são atendidas e que 930 mil adolescentes de 17 anos abandonaram os estudos[26]

Outro problema muito frequente no contexto brasileiro é o analfabetismo funcional:

> Uma pesquisa realizada pelo Instituo Paulo Montenegro revelou que 74% dos brasileiros são analfabetos funcionais, ou seja, não são capazes de realizar a leitura de um texto como este devido à dificuldade de interpretação. De cada 4 pessoas somente uma consegue entender um texto complexo.[27]

A Educação para Todos – EPT é um compromisso mundial estabelecido por 164 governos que se reuniram no ano de 2000 na Cúpula Mundial de Educação, buscando ofertar a todas as crianças, jovens e adultos uma educação que possa satisfazer suas

---

[24] CRUZ, Priscila. Todos Pela Educação e Editora Moderna lançam Anuário Brasileiro da Educação Básica 2014. 2014. Disponível emm http://fundacaosantillana.org.br/releases/todos-educacao.html. Acesso em 20/fev./2017.

[25] PLANALTO (1). *Op cit.*

[26] TOKARNIA, Mariano. **Censo escolar:** 3 milhões de alunos entre 14 e 17 anos estão fora da escola. 2016. Disponível em http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-03/censo-escolar-3-milhoes-de-alunos-entre-4-e-17-anos-estao-fora-da-escola. Acesso em 01/mar./2017.

[27] CRISTINE, Elen. **O desafio da qualidade de ensino na Educação.** s/d. Disponível em http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/educacao/o-desafio-qualidade-ensino-na-educacao.htm. Acesso em 01/mar./2017.

necessidades mais prementes de aprendizagem, no melhor e mais amplo conceito do termo, aí incluindo: aprender a aprender, a fazer, a conviver e a ser. Todos os governos se pactuaram a atingir, até 2015, algumas metas que determinam um Marco de Ação, com o objetivo a possibilitar que todas as pessoas tenham resguardado seu direito a aprender, a partir do cumprimento de suas responsabilidades para colaborar com a evolução de toda a sociedade.[28]

Para a UNESCO, o Brasil está entre os 53 países que ainda não conseguiram atingir as metas da EPT, muito embora tenha apresentando alguns progressos no segmento educacional nos últimos 20 anos:

> - Acesso ao ensino fundamental está quase universalizado, com 94,4% da população de 7 a 14 anos incluídos nesse nível de ensino.
> - A proporção de jovens na idade própria que se encontra no ensino médio é mais que o dobro da existente em 1995, mostrando expressivo avanço no acesso à educação secundária.
> - Redução das taxas de analfabetismo entre jovens e adultos.
> - Aumento no acesso ao ensino superior.[29]

### 3.2.1 Educação em Tempo Integral

A educação em tempo integral está contemplada na meta 6 do PNE. De acordo com a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a educação integral significa a ampliação progressiva da jornada escolar, buscando regime de tempo integral, a partir da valorização das iniciativas educacionais extracurriculares e a conexão entre o trabalho escolar e a vida em sociedade.[30]

A partir da verificação dos baixos índices da Educação Básica desencadeou essa meta de educação em tempo integral, em face da necessidade de aprimorar a qualidade da educação, diminuindo o insucesso escolar e possibilitando às crianças e jovens novas alternativas de desenvolvimento.

> A Educação Integral constitui ação estratégica para garantir proteção e desenvolvimento integral às crianças e aos adolescentes que vivem na contemporaneidade marcada por intensas transformações: no acesso e na produção de conhecimentos, nas relações sociais entre diferentes gerações e culturas, nas formas de comunicação, na maior exposição aos efeitos das mudanças em nível local, regional e internacional.[31]

### 3.2.2 Melhorar os Métodos de Avaliação

A meta 7 do PNE estabelece política de melhoria das médias das avaliações.

A relevância dos métodos de avaliação é comprovada por inúmeros estudos que demonstram que as práticas de avaliação demandam uma expressiva parte do tempo e empenho de estudantes e docentes, ressaltando que tudo o que é enaltecido e avaliado nas instituições de ensino vai influir não apenas nos resultados acadêmicos dos estudantes, mas inclusive no incentivo, métodos de aprendizagem e práticas de estudo.

> A utilização de diferentes métodos e instrumentos de avaliação é também recomendada no diploma que regula a avaliação das aprendizagens dos alunos

---

[28] EDUCAÇÃO Século 21. **1Goal** – education for all. 2015. Disponível em http://educacaosec21.org.br/objetivos-pos-2015/desafios-pos-2015/links-para-sites-e-documentos/. Acesso em 05/mar./2017.

[29] EDUCAÇÃO. *Op cit.*

[30] FERNANDES, Fernanda Oliveira; FERREIRA, José Heleno. **Educação em tempo integral:** novos desafios para a educação no Brasil. 2012. Disponível em http://www.funedi.edu.br/revista/files/numero3/n3%201semestre2012/7educacaoemtempointegral.pdf. Acesso em 10/mar./2017.

[31] Ibidem.

> do Ensino Básico. No cotidiano escolar, nem todas as atividades que os alunos realizam ao longo do seu percurso são objeto de avaliação, embora muitos delas o pudessem ser, sem demasiado esforço, desde que fossem utilizados métodos de avaliação diversificados e adequados. Relembremos algumas das atividades correntemente realizadas pelos alunos, ao longo do seu percurso escolar.[32]

As maneiras de avaliação dos estudantes brasileiros priorizam a forma tradicional de avaliação (classificatória ou somativa), gerando um ambiente muito competitivo e alunos desestimulados que apenas estudam procurando boas notas.

Nesse sentido, a LDB alterou a ideia de avaliação, estabelecendo que a avaliação qualitativa deverá prevalecer sobre a quantitativa, além de determinar que a avaliação de desempenho dos estudantes deve ser contínua e cumulativa.[33]

> É preciso compreender que, muito mais do que reger o dia a dia da escola, esta concepção, se bem praticada, contribui para a construção de uma sociedade em que a cooperação impera sobre a competição. O ambiente escolar deve ser terreno fértil para a formação da autonomia moral dos alunos. Se antes o foco estava em ensinar, hoje ela deve estar no aprender e em como garantir que todos tenham acesso a esse direito básico.[34]

## 4 CONCLUSÃO

Nos últimos tempos, o governo tem buscado vislumbrar ideais para as políticas educacionais. Porém, o avanço imprescindível para que se alcance uma educação de qualidade para toda a sociedade brasileira ainda é um sonho distante.

O PNE, objeto deste artigo, não obstante tenha sido intensamente discutido, ainda está longe de garantir a educação, como um direito social público. Cabe aqui ressaltar que referido plano passou a usar verbos como incentivar, estimular, ao invés de usar o "assegurar", podendo assinalar táticas que desonerem o Estado de suas obrigações.

Além disso, o PNE incentiva o financiamento público para as instituições particulares, indicando a "privatização" da educação que, por lei, é dever do Estado, tornando esse direito como um empreendimento rentável, que visa apenas o lucro.

## REFERÊNCIAS

BRITISH Council. **O sistema de formação de lideranças escolares da Inglaterra:** possíveis alternativas para o Brasil. 2015. Disponível em https://www.britishcouncil.org.br/sites/default/files/af554-14fis_british_council.pdf. Acesso em 05./fev./2017.

CRISTINE, Elen. **O desafio da qualidade de ensino na Educação.** s/d. Disponível em http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/educacao/ o-desafio-qualidade-ensino-na-educacao.htm. Acesso em 01/mar./2017.

CRUZ, Priscila. **Todos Pela Educação e Editora Moderna lançam Anuário Brasileiro da Educação Básica 2014**. 2014. Disponível emm http://fundacaosantillana.org.br/releases/todos-educacao.html. Acesso em 20/fev./2017.

[32] PEDAGOGIA. **Métodos e práticas de avaliação pedagógica**. 2013. Disponível em https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/pedagogia/metodos-e-praticas-de-avaliacao-pedagogica/34948. Acesso em 10/mar./2017.

[33] OMÁGICO. **Qual a melhor forma de avaliar alunos dentro da sala de aula?** Disponível em http://blog.qmagico.com.br/educacao/sala-de-aula-educacao/qual-a-melhor-forma-de-avaliar-alunos-dentro-da-sala-de-aula-5/. Acesso em 12/mar./2017.

[34] Ibidem.

DUARTE, Clarice Seixas. **A educação como um direito fundamental de natureza social.** s/d. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a0428100.pdf. Acesso em 15/dez./2016.

EDUCAÇÃO Século 21. **1Goal** – education for all. 2015. Disponível em http://educacaosec21.org.br/objetivos-pos-2015/desafios-pos-2015/links-para-sites-e-documentos/. Acesso em 05/mar./2017.

FERNANDES, Fernanda Oliveira; FERREIRA, José Heleno. **Educação em tempo integral:** novos desafios para a educação no Brasil. 2012. Disponível em http://www.funedi.edu.br/revista/files/numero3/ n3%201semestre2012/7educacaoemtempointegral.pdf. Acesso em 10/mar./2017.

JB Admin. **Direito natural.** 2009. Disponível em https://jb.jusbrasil.com.br/definicoes/100001843/direito-natural. Acesso em 15/jan./2017.

MINISTÉRIO Público do Rio Grande do Sul. **A garantia à educação enquanto direito fundamental.** s/d. Disponível em https://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/emancipacaoensaio.doc. Acesso em 20/jan./2017.

OEA – Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.** 1948. Disponível em https://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/b.Declaracao_ Americana.htm. Acesso em 30/jan./2017.

OMÁGICO. **Qual a melhor forma de avaliar alunos dentro da sala de aula?** Disponível em http://blog.qmagico.com.br/educacao/sala-de-aula-educacao/qual-a-melhor-forma-de-avaliar-alunos-dentro-da-sala-de-aula-5/. Acesso em 12/mar./2017.

PEDAGOGIA. **Métodos e práticas de avaliação pedagógica**. 2013. Disponível em https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/ pedagogia/metodos-e-praticas-de-avaliacao-pedagogica/34948. Acesso em 10/mar./2017.

PLANALTO – Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15/dez./2016(1).

_____. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 17/dez./2016(2).

PNE. **Plano Nacional de Educação**: 21 especialistas analisam as metas para 2024. 2015. Disponível em http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/619/documento-referencia.pdf. Acesso em 15/fev./2017.

ROY, Pierre Toussaint *apud* PESSANHA, Vanessa Vieira. **Um panorama do direito fundamental à educação na Constituição Federal de 1988.** 2013. Disponível em http://www.diritto.it/docs/34645-um-panorama-do-direito-fundamental-educa-o-na-constitui-o-federal-de-1988/download?header=true. Acesso em 10/dez./2016.

SILVA, Fábio de Sousa Nunes da. **Análise crítica quanto efetivação do direito fundamental à educação no Brasil como instrumento de transformação social**. 2008. Disponível em http://www.lfg.com.br . Acesso em 20/jan./2017

TOKARNIA, Mariano. **Censo escolar:** 3 milhões de alunos entre 14 e 17 anos estão fora da escola. 2016. Disponível em http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2016-03/censo-escolar-3-milhoes-de-alunos-entre-4-e-17-anos-estao-fora-da-escola. Acesso em 01/mar./2017.